

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO E PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL

INFORMATIVO Nº 5

FINANCIAMENTO DO PROGRAMA - PROCEDIMENTOS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS

O Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior – DEPEM/SESu/MEC, por intermédio da Coordenação Geral do Programa de Educação Tutorial – PET, esclarece os procedimentos e rotinas administrativas para emissão de **portarias de descentralização de crédito**, no caso das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, e para **celebração de convênio** no caso das Instituições de Ensino Superior não Federais. Essas ações têm como objetivo efetivar o repasse de recursos para as Instituições visando ao pagamento de bolsas de tutores e de alunos, além do custeio das atividades dos grupos PET.

• **ELABORAÇÃO DE PORTARIAS E CONVÊNIOS**

- 1- O DEPEM/SESu/MEC elabora planilha com os valores destinados para cada IES participante do PET e encaminha à Secretaria de Educação Superior – SESU/MEC solicitando autorização para que se proceda a descentralizações de créditos para as IFES e de celebração de convênios, com as Instituições não Federais. O Secretário analisa e a encaminha à Coordenação de Orçamento e Finanças -COF/SESu.
- 2- A COF/SESu elabora e expede as Mensagens do Secretário de Educação Superior, dirigidas aos reitores/diretores de todas as IES integrantes do PET, solicitando que encaminhem para a COF/SESu, para fins de emissão de portaria de descentralização de crédito e processamento de convênio, o Plano de Trabalho e os documentos definidos na Instrução Normativa nº 01/STN/MF. Este Plano e os documentos devem vir com ofício do reitor/diretor.
- 3- A COF/SESu, após análise técnica dos documentos enviados pelas IES, emite parecer técnico orçamentário e submete à apreciação do Ordenador de Despesa para aprovação. Posteriormente, efetua a **descentralização de créditos orçamentários** para as IFES e emite a **Nota de Empenho**, no caso dos convênios com as Instituições não Federais.

- **EXECUÇÃO FINANCEIRA - Liberação dos Recursos**

1 - A liberação dos recursos financeiros faz-se por parcelas em conformidade com o cronograma de desembolso, que é parte do Plano de Trabalho enviado pelas IES, e em consonância com o Decreto nº 5.379, de 25/02/06.

2 - Para a liberação de recursos é necessário a liquidação das despesas das Instituições Federais de Educação Superior, que é efetuada pelo Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

3 - Para a liberação de recursos é necessário que as Instituições não Federais de Educação Superior informem oficialmente à SESu/COF a liquidação de despesas. A COF/SESU procederá à efetiva liquidação da despesa no SIAFI e, posteriormente, emitirá Ordem Bancária.

- **RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES**

1. A liberação dos recursos financeiros, quando prevista em mais de duas parcelas, estará condicionada a apresentação e aprovação da(s) prestação (ões) de conta(s) parcial (is), em consonância com as determinações contidas na seção III da Instrução Normativa nº 01/STN/MF.

2. A Instituição não Federal de Educação Superior, no ato da elaboração e apresentação do Plano de Trabalho, deve efetuar a abertura de conta específica para que seja efetuado o repasse dos recursos da concedente, bem como sejam mantidos os recursos financeiros da contrapartida, de acordo com os artigos 18, 19 e 20 da Instrução Normativa nº 01/STN/MF.

3. Qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa, que é o reitor ou gestor por ele delegado, necessita ser imediatamente informada a SESU/COF para que seja devidamente analisada e autorizada, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/STN/MF.

Brasília, 8 de fevereiro de 2007.